

Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 10-5-2012

Regulamenta a participação de Defensores Públicos no projeto "Sabadania", a se realizar no dia 19 de maio de 2012

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Institucional firmado entre a Defensoria Pública e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo;

Considerando o convite feito à Defensoria Pública pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo para participação no Projeto "Sabadania";

Considerando que será de grande importância a participação da Defensoria Pública no referido evento;

A Defensoria Pública-Geral do Estado, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, Define:

Artigo 1º. Ficam abertas inscrições para 2 (duas) vagas visando à participação da Defensoria Pública no Projeto "Sabadania", que se realizará no dia 19 de maio de 2012, no período das 10 às 16 horas, no CIC Francisco Morato, localizado na Avenida Tabatinguera nº 45, Francisco Morato – São Paulo.

Parágrafo único. Serão designados 2 (dois) Defensores, um para atuação no período das 10 às 13 horas e outro para atuação no período das 13 às 16 horas.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas por meio eletrônico, através do endereço adias@defensoria.sp.gov.br, até o dia 16/05/2012, às 18 horas.

§1º. A inscrição somente será considerada válida a partir do recebimento da confirmação do envio da mensagem eletrônica, pelo funcionário responsável pelo recebimento, Alexandre Casa-do-Alves Dias, (11) 3105-9040, ramal 710.

§ 2º. No ato da inscrição deverão ser informados o endereço eletrônico, o número do telefone celular e o período de preferência para a realização da atividade.

§ 3º. A inscrição não será específica para o período de atuação, mas, dentro do possível, será observada a preferência do Defensor Público.

§ 4º. Na hipótese de mais de 2 (dois) inscritos, será realizado sorteio entre os interessados.

Artigo 3º. A participação no evento será considerada atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza e os participantes, pela atuação no período designado, serão gratificados nos termos do artigo 4º, inciso XX, c/c art. 5º, §5º, ambos da Deliberação CSDP 109, de 19 de dezembro de 2008, na proporção de 5% (cinco por cento) dos vencimentos de Defensor Público Nível I.

Artigo 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. **Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 10-5-2012**

Dispõe sobre o edital referente ao concurso de promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de nível II para o nível III da carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2012

Considerando o disposto no artigo 114 e seguintes da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar federal nº 80/94;

Considerando o disposto na Deliberação CSDP nº 25, de 1º de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores;

Considerando a existência de 168 (cento e sessenta e oito) cargos de Defensores Públicos no nível II da carreira de Defensor Público do Estado, conforme lista publicada no DOE de 11 de maio de 2012;

Considerando o percentual de 15% (quinze por cento) previsto no artigo 140, parágrafo único, da Lei Complementar nº 988/06, e o número inteiro de 26 (vinte e seis) cargos resultantes da operação;

Considerando a autorização do Conselho Superior para a realização de concurso de promoção do nível II para o nível III da carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2012, conferindo à Defensoria Pública-Geral do Estado a atribuição de editar os atos necessários visando à realização do certame;

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, incisos VII e XII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL referente ao concurso de promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de nível II da carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2012, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de nível II da carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2012, em condições existentes até a data de publicação do presente edital, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do Anexo I, a ser protocolado na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no artigo 13.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos classificados nas Defensorias Públicas Regionais poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, que deverá ser imediatamente encaminhado à Secretaria do Conselho.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do integrante da carreira de Defensor Público do Estado da classe de Defensor Público do Estado nível II para a classe de Defensor Público do Estado nível III.

Parágrafo único – Considerando a existência de 168 (cento e sessenta e oito) cargos de Defensor Público no nível II da carreira de Defensor Público do Estado e considerando que a última promoção deu-se pelo critério de antiguidade, ficam abertas 26 (vinte e seis) vagas para a promoção para o nível III, sendo 13 (treze) por merecimento e 13 (treze) por antiguidade.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada vaga disponível, com a observância dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção, tanto por antiguidade quanto por merecimento, o Defensor Público que tiver, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na respectiva classe, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei Complementar federal nº 80/94, ou, se preenchendo, não se inscrever para o concurso.

Artigo 5º - Não poderão integrar a lista de promoção por merecimento:

I – o Defensor Público que estiver afastado do exercício de suas funções na Defensoria Pública do Estado;

II – os membros do Conselho Superior.

§1º - O Defensor Público que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar estará impedido de concorrer à promoção por merecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do cumprimento da pena.

§2º - A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Artigo 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre a sua área de atuação, as suas funções, o desempenho delas e a sua produção profissional;

II) 1 (um) trabalho resultante de sua atuação como Defensor Público;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola da Defensoria Pública, por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior de notória competência, relativos a conhecimentos afetos às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito ou em

áreas afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

V) tese apresentada e aprovada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE;

VI) palestras e cursos ministrados por Defensores Públicos, desde que não remunerados, afetos ao exercício das atribuições institucionais;

VII) publicação, inclusive em sítios da internet, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com a expressa menção à sua condição de Defensor Público, em veículos de destaque na área jurídica ou nas áreas afins;

VIII) prêmios obtidos em decorrência de sua atividade funcional;

IX) declaração de participação em atividade institucional extraordinária acompanhada de um breve relato do seu desempenho.

§1º - Os elementos mencionados neste artigo deverão referir-se ao período iniciado no primeiro dia seguinte à data da última promoção do interessado, por antiguidade ou merecimento, até a data da publicação do presente edital.

§2º - As atividades do período que se refere ao lapso entre o último dia indicado no edital do concurso de promoção e a efetiva promoção serão computadas para o concurso de promoção posterior.

§3º - Os elementos mencionados neste artigo são obrigatórios apenas para os inscritos para a promoção pelo critério de merecimento, dispensando-se a sua apresentação no caso de inscrição pelo critério exclusivo de antiguidade.

§4º - Com a finalidade de otimizar o trabalho de relatoria e revisão, o Defensor Público interessado deverá:

a) juntar os documentos comprobatórios das atividades, na ordem prevista na Deliberação regente e neste edital;

b) juntar cópia de publicação do Diário Oficial em que conste a abertura de inscrição para participação da atividade extraordinária e sua designação;

c) declarar expressamente a gratuidade de palestras e aulas ministradas;

d) juntar a certidão de participação em atividade extraordinária, seguida imediatamente do breve relato de seu desempenho.

Artigo 7º - Os Defensores Públicos admitidos ao concurso de promoção por merecimento receberão pontos pelo atendimento aos fatores estabelecidos nos incisos III a VIII do artigo 6º do presente Edital, até o máximo de 6 (seis) pontos, e ainda pela participação, fora da sua jornada normal de trabalho, em atividades institucionais extraordinárias, desde que não remunerada, nem compensada com dias de trabalho, até o máximo de 6 (seis) pontos, podendo totalizar, portanto, o máximo de 12 (doze) pontos em cada certame.

§1º - Os pontos mencionados no caput serão atribuídos de acordo com a escala de pontuação constante no anexo II do presente Edital.

§2º - Somente serão pontuadas as atividades institucionais extraordinárias que atenderem às condições fixadas no artigo 8º da Deliberação CSDP nº 25, de 1º de dezembro de 2006.

Artigo 8º - Perderá um ponto na promoção por merecimento, em cada hipótese, o Defensor Público que:

a) tiver certificadas observações desabonadoras nas correções ou falta de atenção às instruções emanadas da Corregedoria-Geral, desde que haja recomendação por escrito para sanar a desatenção que não seja cumprida no prazo estipulado;

b) apresentar petições, trabalhos jurídicos ou peças processuais que não pertençam ao período a que se refere a promoção;

c) não apresentar relatório circunstanciado de atividades, de acordo com a forma disciplinada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º - A previsão contida na alínea "a" do caput do presente artigo tem como limite temporal o período iniciado no primeiro dia seguinte à data da última promoção do interessado, por antiguidade ou merecimento, até o último dia do período indicado no presente edital.

§2º - Para fins da certificação a que se refere a alínea "a" do caput do presente artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá encaminhar à Corregedoria-Geral a relação dos Defensores Públicos inscritos no concurso de promoção, pelo critério do merecimento.

§3º - Os descontos previstos neste artigo incidirão sobre a pontuação máxima prevista no artigo 7º do presente edital.

Artigo 9º - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, nos termos do artigo 115, §5º 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 988/06, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 – maior tempo de serviço na classe; 2 - maior tempo de serviço na carreira; 3 - maior tempo de serviço público estadual; 4 - maior tempo no serviço público em geral; 5 - o tempo computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade; 6 - maior idade; 7 - a melhor classificação no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 - As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação contra a sua classificação ou exclusão.

Artigo 11 - Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Artigo 12 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Artigo 13 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Artigo 14 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF, nos dias, 20/01/2012, 16/12/2011, 18/11/2011

MARICY REHDER COELHO CAMARA, nos dias, 20/04/2012, 16/04/2012, 17/04/2012, 12/03/2012, 13/03/2012, 10/04/2012, 11/04/2012, 12/04/2012, 13/04/2012

PAULA LONGO SANCHES PETTO, nos dias, 12/03/2012, 16/03/2012, 06/02/2012

TAMARA DE PADUA CAPUANO, nos dias, 19/03/2012, 20/03/2012, 21/03/2012, 02/04/2012, 29/03/2012, 30/03/2012, 22/03/2012, 23/03/2012, 26/03/2012, 27/03/2012, 28/03/2012.

a) relatório circunstanciado de atividades;

b) 1 (um) trabalho resultante de sua atuação como Defensor Público;

c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola da Defensoria Pública, por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior de notória competência, relativos a conhecimentos afetos às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito ou em

áreas afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

e) tese apresentada e aprovada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE;

f) palestras e cursos ministrados por Defensores Públicos, desde que não remunerados, afetos ao exercício das atribuições institucionais;

g) publicação, inclusive em sítios da internet, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com a expressa menção à sua condição de Defensor Público, em veículos de destaque na área jurídica ou nas áreas afins;

h) prêmios obtidos em decorrência de sua atividade funcional;

i) declaração de participação em atividade institucional extraordinária acompanhada de um breve relato do seu desempenho

Termos em que,
Peço deferimento.

.....(cidade)....., de de 2012.

.....

(assinatura)

ANEXO II

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – ESCALA DE PONTUAÇÃO POR MERE-CIMENTO

I) incisos III a VIII do artigo 6º do presente Edital (máximo de seis pontos):

a) participação e aprovação, se for o caso, em curso de aperfeiçoamento com carga horária inferior a 360 h: 0,2 ponto;

b) obtenção de título de Doutor: 6 (seis) pontos;

c) obtenção de título de Mestre: 4 (quatro) pontos;

d) participação e aprovação, se for o caso, em curso de aperfeiçoamento, ou obtenção de diploma em curso de especialização, em ambos os casos com carga horária igual ou superior a 360 h: 3 (três) pontos;

e) publicação de livro: 2 (dois) pontos, se de autoria individual, e 1 (um) ponto, se de autoria coletiva;

f) publicação de trabalho forense, parecer, estudo e artigo: 1 (um) ponto se de autoria individual, e 0,5 ponto, se de autoria coletiva;

g) tese apresentada e aprovada em Congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE: 1 (um) ponto;

h) palestra ou curso ministrado por Defensor Público, desde que não remunerado, afeto ao exercício das atribuições institucionais: 01 (um) ponto;

i) prêmio obtido em decorrência da atividade como Defensor Público e concedido por instituição ou órgão público ou entidade privada de reconhecida idoneidade: 2 (dois) pontos.

II) participação em atividades institucionais extraordinárias, conforme previsão contida no inciso VIII do artigo 6º do presente Edital (máximo de seis pontos):

a) participação em atividades extraordinárias relacionadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006: 1 (um) ponto por participação.

Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 10-5-2012

Nomeando, nos termos do art. 105-B, §2º, da Lei Complementar nº 988/06 e conforme indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública nos autos do processo CSDP nº 222/2010, Luciana Zaffalon Leme Cardoso, portadora de cédula de identidade RG nº 26.564.950-X, para, em recondução, exercer o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em jornada integral e pelo mandato de dois anos, a partir de sete de junho de dois mil e doze, em vaga decorrente do encerramento de seu mandato anterior.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Portaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado, de 10-5-2012

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso VII e artigo 5º, alínea "e", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ADELE APARECIDA FERNANDES MORAIS BORGES, nos dias, 29/03/2012, 07/02/2012

27/02/2012, 30/03/2012, 10/02/2012

ALESSANDRO IZZO CORIA, nos dias, 02/02/2012, 03/02/2012, 09/02/2012

ANDRE EUGENIO MARCONDES, nos dias, 03/02/2012, 09/04/2012, 10/04/2012, 11/04/2012, 12/04/2012, 13/04/2012

ANISIO VIEIRA CAIXETA JUNIOR, nos dias, 10/04/2012, 11/04/2012, 17/04/2012

BRUNA RIGO LEOPOLDI RIBEIRO NUNES, nos dias, 28/03/2012, 03/04/2012, 04/04/2012, 23/04/2012, 24/04/2012, 25/04/2012

CARLA PINHEIRO, nos dias, 27/01/2012, 16/01/2012, 11/10/2011

CAROLINA NUNES PANNAIN, nos dias, 08/03/2012, 16/04/2012, 17/04/2012, 18/04/2012, 19/04/2012, 20/04/2012

CLAUDIA AOUN TANNURI, nos dias, 20/03/2012, 29/03/2012, 10/02/2012

DANILO CAETANO SILVESTRE TORRES, nos dias, 02/04/2012, 03/04/2012, 18/04/2012

FABIO MANTOVAN DOS SANTOS, nos dias, 10/04/2012, 11/04/2012, 18/04/2012, 28/03/2012, 29/03/2012, 09/04/2012

GESANNE FONSECA GOMES, nos dias, 30/03/2012, 28/03/2012, 15/02/2012

JOAO PAULO DOS SANTOS, nos dias, 08/03/2012, 04/04/2012, 09/04/2012

LARISSA GRIMM BAKRI, nos dias, 07/10/2011, 29/09/2011, 28/07/2011

LEONEL LUCAS LUCARIELLO FILHO, nos dias, 18/04/2012, 19/04/2012, 20/04/2012, 23/04/2012, 24/04/2012, 25/04/2012, 26/04/2012, 27/04/2012, 16/03/2012

LILIANE BRAGA LUZ OLIVEIRA, nos dias, 20/04/2012, 16/04/2012, 17/04/2012

LIZANDRA RABELO DUARTE, nos dias, 16/04/2012, 17/04/2012, 18/04/2012

MARIA CLARA PALETTA LOMAR, nos dias, 23/03/2012, 26/03/2012, 26/04/2012

MARIA TERESA CARNEIRO SANTOS CINTRA ZARIF, nos dias, 20/01/2012, 16/12/2011, 18/11/2011

MARICY REHDER COELHO CAMARA, nos dias, 20/04/2012, 16/04/2012, 17/04/2012, 12/03/2012, 13/03/2012, 10/04/2012, 11/04/2012, 12/04/2012, 13/04/2012

PAULA LONGO SANCHES PETTO, nos dias, 12/03/2012, 16/03/2012, 06/02/2012

TAMARA DE PADUA CAPUANO, nos dias, 19/03/2012, 20/03/2012, 21/03/2012, 02/04/2012, 29/03/2012, 30/03/2012, 22/03/2012, 23/03/2012, 26/03/2012, 27/03/2012, 28/03/2012.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Portarias do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 10-5-2012

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso VII e artigo 5º, alínea "e", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público

nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ANDRE CADURIN CASTRO, nos dias, 02/04/2012, 03/04/2012, 04/04/2012

ANTONIO MACHADO NETO, nos dias, 20/01/2012, 19/04/2012, 30/03/2012

CAIO JESUS GRANDUQUE JOSE, nos dias, 09/04/2012, 10/04/2012, 11/04/2012, 12/04/2012, 13/04/2012, 16/04/2012, 17/04/2012, 18/04/2012, 19/04/2012, 20/04/2012, 23/04/2012, 24/04/2012

CESAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO, nos dias, 14/03/2012, 09/04/2012, 10/04/2012, 11/04/2012, 12/04/2012, 13/04/2012, 16/04/2012, 18/04/2012, 19/04/2012

DANIELA GABRIEL, nos dias, 02/04/2012, 03/04/2012, 04/04/2012

ELOISA MAXIMIANO GOTO, nos dias, 18/04/2012, 20/04/2012, 24/04/2012

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR, nos dias, 26/03/2012, 23/03/2012, 13/04/2012

FRANCISCO CARLOS MARQUES MATAREZIO, nos dias, 30/03/2012, 02/04/2012, 03/04/2012, 04/04/2012, 09/04/2012, 10/04/2012, 11/04/2012, 12/04/2012, 13/04/2012

JOSE MOACYR DORETTO NASCIMENTO, nos dias, 02/04/2012, 03/04/201